PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2014 ANO: V Nº: 628 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 363/2014, de 03 de abril de 2014.

Institui o Programa "Amigos da Praça", que dispõe sobre a adoção de praças públicas no Município de Medianeira por parte da iniciativa privada e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Amigos da Praça", consistente na adoção de praças públicas pela iniciativa privada no âmbito de Medianeira, com os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção das praças públicas do Município de Medianeira em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – incentivar a população local a frequentar as praças públicas, considerando esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças públicas por associações desportivas, de lazer e culturais na área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil organizada e pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas e registradas no Município de Medianeira.

Parágrafo único. O processo de seleção de participação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Para participar no programa será necessária a assinatura de contrato de concessão de direito real de uso entre o interessado e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vista a assinatura do contrato referido no art. 3º, o interessado em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada na proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção de equipamento de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção de área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a análise e aprovação dos projetos de urbanização ou de reformas de praças públicas, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do contrato estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá ao adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos aprovados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II - pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no contrato e no projeto apresentado.

Parágrafo único. A execução dos serviços de replantio e poda de árvores, do corte de grama e da manutenção da iluminação, nas praças adotadas, fica sobre a responsabilidade do adotante, sob a orientação técnica do Executivo Municipal.

Art. 9º A pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido em decreto regulamentador.

Art. 10. O convênio de adoção em momento algum concederá quaisquer tipos de uso pelo adotante, a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Parágrafo único. O Município poderá instituir incentivo fiscal único aos participantes do programa instituído por esta lei.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de abril de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito